

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE DIREITO
PROFESSOR JACY DE ASSIS**

**O INCISO XI DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA SOB A ÓTICA DO
DESEMPENHO DA ATIVIDADE POLICIAL:
UMA ANÁLISE DE ACÓRDÃOS RECENTES DO STF E STJ.**

Pedro Henrique da Silva Lima

Uberlândia-MG
2024

Pedro Henrique da Silva Lima

**O INCISO XI DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA SOB A ÓTICA DO
DESEMPENHO DA ATIVIDADE POLICIAL:
UMA ANÁLISE DE ACÓRDÃOS RECENTES DO STF E STJ.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia - “Professor Jacy de Assis” como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Alexandre Walmott Borges

Pedro Henrique da Silva Lima

**O INCISO XI DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA SOB A ÓTICA DO
DESEMPENHO DA ATIVIDADE POLICIAL:
UMA ANÁLISE DE ACÓRDÃOS RECENTES DO STF E STJ.**

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia - “Professor Jacy de Assis” como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em 2024.
Banca examinadora

Professor orientador

Professor examinador

Professor examinador

O INCISO XI DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA SOB A ÓTICA DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE POLICIAL: UMA ANÁLISE DE ACÓRDÃOS RECENTES DO STF E STJ.

Pedro Henrique da Silva Lima¹

RESUMO

O propósito deste artigo é analisar a inviolabilidade de domicílio sob o viés do desempenho da atividade policial, por meio da análise de acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no período compreendido entre as datas de 08/12/23 e 08/05/24. Nessa seara, a inviolabilidade de domicílio, tal como qualquer outro direito fundamental, não é absoluta, podendo, excepcionalmente, sofrer limitações pelo Estado. Desse modo, este artigo tem como enfoque analisar a jurisprudência pertinente a duas dessas exceções: o consentimento do morador e a situação de flagrante de delito. Busca-se quantificar e qualificar o entendimento jurisprudencial do STJ e do STF nesse quesito, explicitando os principais argumentos jurídicos utilizados pelos ministros destas Cortes, de modo a balizar a atividade policial com a caracterização de um “padrão” de atuação. A metodologia adotada utiliza métodos não dedutivos e se fundamentará em uma abordagem qualitativa que relacionará o entendimento jurisprudencial a princípios, ante a observação de casos concretos que descreverão a realidade da atividade policial em relação ao inciso XI do Art. 5º da CF.

Palavras-Chaves: Inviolabilidade de domicílio. Fundadas Razões. Prisão. Jurisprudência das Cortes Superiores.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the inviolability of the home from the perspective of the performance of police activity, through the analysis of rulings handed down by the Superior Court of Justice and the Federal Supreme Court from 12/08/23 to 05/08/24. In this area, the inviolability of home, like any other fundamental right, is not absolute and may, exceptionally, be limited by the State. Therefore, this article focuses on analyzing the jurisprudence pertinent to two of these exceptions: the resident's consent and the situation of being caught in the act of committing a crime. The aim is to quantify and qualify the jurisprudential understanding of the STJ and the STF in this regard, explaining the main legal arguments used by the ministers of these Courts, to guide police activity with the characterization of a “standard” of action. The methodology adopted uses non-deductive methods and will be based on a qualitative approach that will relate jurisprudential understanding to principles, based on the observation of concrete cases that will describe the reality of police activity in relation to section XI of Article 5 of the CF.

Keywords: Inviolability of home. Founded Reasons. Prison. Jurisprudence of the Superior Courts.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
ABSTRACT.....	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1 Conceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários pertinentes ao tema	6
1.1.1 Conceito de inviolabilidade de domicílio	6
1.1.2 Conceito de casa	8
1.1.3 Conceito de fundadas razões	8
1.1.4 Tema 280 do Supremo Tribunal Federal (STF)	9
2. ANÁLISE DOS JULGADOS	10
2.1 Estatísticas: método de busca e espaço amostral	10
2.1.1 Da análise quantitativa dos julgados proferidos pelo STF	11
2.1.2 Da análise quantitativa dos julgados proferidos Pelo STJ	12
2.1.3 Da análise qualitativa dos julgados proferidos pelo STF e pelo STJ	13
3. CONCLUSÃO	15
4. REFERÊNCIAS.....	16

1 INTRODUÇÃO

É necessário que a atuação estatal seja realizada de forma integrada entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, naquilo que couber, para a manutenção do bem-estar social em nossa sociedade. Nesse sentido, o desempenho da atividade policial, sendo esta função típica do Poder Executivo, deve estar em consonância com os preceitos legais e constitucionais, já que, segundo Mello (2015, p. 78), a atividade administrativa estatal rege-se pelo princípio da legalidade, sendo sempre subordinada à lei e buscando sempre atender ao interesse público. Sob esse mesmo prisma, Novelino (2021, p. 442) traz uma fundamentação que complementa o pensamento anterior, expondo a importância da lei como instrumento que objetiva limitar o poder estatal e impedir ações executadas arbitrariamente.

É nessa seara que, consoante também ensina Mello (2015, p. 65), a intervenção judiciária na análise da atuação estatal em casos concretos torna-se

necessária a fim de evitar que a legalidade seja uma mera “ficção” jurídica, sendo de extrema importância que a violação da lei seja corrigida pelo Poder Judiciário.

Assim sendo, diante da necessidade de atuação integralizada e de cumprimento da lei, depreende-se a importância da análise de julgados do Poder Judiciário (mais especificamente do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) no que é pertinente ao alinhamento da atuação policial com o direito fundamental à inviolabilidade de domicílio, de modo que seja aplicado na prática o sistema de freios e contrapesos, evitando assim uma atuação estatal abusiva.

Conforme preceitua Silva (2005, p. 110), tornam-se necessárias interferências de um Poder na atuação do outro, por meio do sistema de freios e contrapesos, para que seja realizado o bem comum, mantendo-se o equilíbrio e evitando-se que haja o abuso de um sobre o outro, especificamente na esfera particular dos cidadãos.

1.1 Conceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários pertinentes ao tema

Antes de se realizar a análise propriamente dita dos julgados do STF e do STJ que mantém relação com o tema, torna-se necessária uma breve contextualização a fim de introduzir conceitos de extrema importância para a compreensão deste trabalho, já que são a base para tudo aquilo que envolva o direito à inviolabilidade domiciliar.

Desse modo, será feita - com base na legislação vigente, na jurisprudência e na doutrina - uma breve exposição a respeito do conceito de inviolabilidade de domicílio em si, com posterior definição do conceito de casa. Ademais, será analisado o conceito de fundadas razões e um julgado relevante do Supremo Tribunal Federal, qual seja, Tema 280.

1.1.1 Conceito de inviolabilidade de domicílio

O inciso XI do art. 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) trata da inviolabilidade de domicílio e é um importante instrumento na garantia da margem de liberdade conferida ao cidadão, ao impor limites à atuação estatal por meio de condições taxativas que legitimem a entrada não autorizada em domicílio, sendo pertinente citar o conhecido discurso do Lorde Chatham: “*O homem mais pobre desafia em sua casa todas as forças da Coroa, sua*

cabana pode ser muito frágil (...) a tormenta pode nela penetrar, mas o Rei da Inglaterra não pode nela entrar" (Moraes, 2017, p. 58).

Nesse viés, o referido instituto foi positivado como direito fundamental em nosso ordenamento jurídico por meio da CF/88, constando seu texto da seguinte forma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Observa-se que o poder constituinte originário já previu taxativamente, no texto constitucional, cinco hipóteses em que a inviolabilidade de domicílio pode ser afastada, sendo enfoque do presente artigo a análise jurídica no que se refere ao consentimento do morador e ao flagrante de delito. Sob o tema, Novelino (2021, p. 393) diz que, enquanto a o direito a não violação de domicílio deve ser encarado de forma extensiva, suas limitações são exceções que merecem interpretação restritiva.

Tais exceções decorrem do fato de que os direitos fundamentais, apesar de sua magnitude e importância, estão sujeitos a sofrer limitações e relativizações, seja por normas diretamente ou indiretamente constitucionais, sendo isso uma expressão da proporcionalidade, a fim de garantir o equilíbrio no ordenamento jurídico, sem que sejam anulados alguns direitos em detrimento de outros, conforme ensina Moraes (2017, p. 45).

Correlacionando ao tema deste artigo, nota-se que o exercício da atividade policial é marcado pelo choque entre a persecução do interesse público - por meio investigação e inibição de crimes - e a efetivação dos direitos fundamentais, como à inviolabilidade domiciliar. Nesse sentido, Moraes (2017, p. 45) preceitua que os direitos fundamentais não podem ser utilizados como espécie de barreira à responsabilização por cometimento de atos ilícitos, caso contrário se afrontaria o Estado de Direito.

Desse modo, o "desafio" a ser enfrentado pelos órgãos julgadores é o de garantir uma atuação estatal que seja eficiente e que, ao mesmo tempo, respeite os

direitos dos cidadãos, sendo os preceitos constitucionais, caso a caso, debatidos na realidade prática.

1.1.2 Conceito de casa

Para a correta aplicação do direito à inviolabilidade de domicílio, é necessário que seja feita análise do conceito de “casa” adotado no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse viés, conforme pontua Moraes (2017, p. 58), o termo “casa”, quando juridicamente utilizado, não se resume ao significado da palavra usualmente utilizado pelo senso comum, sendo caracterizado por sua ampla abrangência.

Dessa forma, ainda consoante Moraes (2017, p. 58):

(...) a proteção constitucional à inviolabilidade domiciliar abrange todo local, delimitado e separado, que alguém ocupa com exclusividade, a qualquer título, inclusive profissionalmente, pois nessa relação entre pessoa e espaço preservaram-se, mediatamente, a intimidade e a vida privada do indivíduo (...).

Extrai-se, portanto, que até mesmo o local onde o indivíduo desempenha seu labor é considerado espaço domiciliar que detém proteção constitucional. Contudo, deve-se delimitar que o conceito de casa como local de trabalho se restringe ao espaço que não seja aberto ao público.

Ademais, Novelino (2021, p. 393) traz explicitamente veículos automotores sendo também abarcados pelo conceito de casa, quando forem destinados também a promover a habitação do indivíduo.

1.1.3 Conceito de fundadas razões

Vencida a conceituação da inviolabilidade domiciliar e da noção jurisprudencial sobre o conceito de “casa”, observa-se, como será demonstrado posteriormente na análise jurisprudencial realizada, que a grande maioria dos acórdãos se fundamentam juridicamente no conceito de “fundadas razões” para discutir a validade ou não das provas obtidas mediante invasão de domicílio.

Assim sendo, é imperioso que seja feito o estudo dessa outra terminologia jurídica, comumente utilizada no Direito Penal, e positivada no Código de Processo Penal (CPP), como se segue:

A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

Como se observa, o CPP estipula, dentro dos limites constitucionais, situações com maior detalhamento em que se pode afastar a incidência da inviolabilidade domiciliar, buscando que exista algo de concreto que justifique a invasão e não apenas mera intuição ou suspeita vaga.

Sob essa ótica, é comum, em sede de pedido de absolvição, que a defesa do réu se utilize da ausência de consentimento do morador e/ou da inexistência de justa causa para ingresso na residência, objetivando provar a nulidade das provas obtidas e, consequentemente, da ação penal movida.

1.1.4 Tema 280 do Supremo Tribunal Federal

O principal julgado sobre a temática é o Tema 280 do STF, originado do Recurso Extraordinário 603616, expondo o entendimento da Corte a respeito do conceito de fundadas razões que possam justificar o ingresso forçado em domicílio alheio e possui a seguinte tese:

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

Observa-se que os Ministros do Supremo Tribunal Federal buscavam por meio de repercussão geral delimitar as fundadas razões previstas no Código de Processo Penal. Sendo assim, da leitura do inteiro teor do acórdão proferido, depreende-se pontos importantes que devem ser trabalhados nesse tópico, quer sejam eles: (i) a dispensa de mandado de prisão em crimes permanentes; (ii) a

delimitação constitucional do período noturno só vale para mandado; (iii) a necessidade de controle judicial posterior acerca da atividade persecutória estatal; e (iv) a existência de justa causa para invasão domiciliar, não sendo a constatação posterior de flagrância isolada suficiente.

Da análise dos itens supracitados, constata-se que, enquanto os itens (i) e (ii) apresentam um teor que abre o “leque” de atuação estatal, os itens (iii) e (iv) são entendimentos que prezam pela proteção do indivíduo em face da atuação persecutória do Estado, de modo que, mesmo que o crime seja constatado, posterior ação judicial de controle da atividade policial pode vir a absolver o réu, por meio do desentranhamento de provas, em razão da ausência de motivo que levasse ao momento da constatação da flagrância.

2 ANÁLISE DOS JULGADOS

Vencida a conceituação inicial, será abordada o principal objeto de estudo deste trabalho: a análise estatística dos julgados em questão, de modo a quantificar os julgados e estudar os principais argumentos utilizados na análise de mérito realizada nos acórdãos proferidos pelos ministros do STF e do STJ.

2.1 Estatísticas: método de busca e espaço amostral

Para a realização do presente artigo, foram feitas buscas em páginas especificamente disponibilizadas para consultas jurisprudenciais nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, com vistas a realizar uma análise documental com metodologia qualitativa.

Ao realizar a pesquisa no banco de dados dessas páginas, foi digitado o termo “violação de domicílio” (diante de constatação empírica de que é por meio deste que mais se encontram julgados relacionados ao tema), com a aplicação dos seguintes filtros de busca: “data de publicação: 08/12/23 até 08/05/24”, “Acórdãos”, “Quinta Turma”, “Sexta Turma”, “Corte Especial” no sítio do STJ e “data de publicação: 08/12/23 até 08/05/24”, “Acórdãos”, “Primeira Turma”, “Segunda Turma”, “Tribunal Pleno” no sítio do STF. Foram encontrados 232 acórdãos proferidos pelos ministros do STJ e 27 proferidos pelos ministros do STF diante da aplicação dos filtros supracitados.

Feito isso, foram analisados todos esses acórdãos, de modo a se observar a situação fática que ensejou a discussão jurídica ora analisada e os fundamentos jurídicos utilizados pelos ministros.

Por fim, foram realizadas: a abordagem estatística desses acórdãos, tanto de forma quantitativa quanto de forma qualificativa, sendo que esta foi realizada a de modo a abordar os principais argumentos jurídicos extraídos dos acórdãos-excluídos os que não mantinham relação com o tema ou que não tiveram julgamento de mérito.

2.1.1 Da análise quantitativa dos julgados proferidos pelo STF

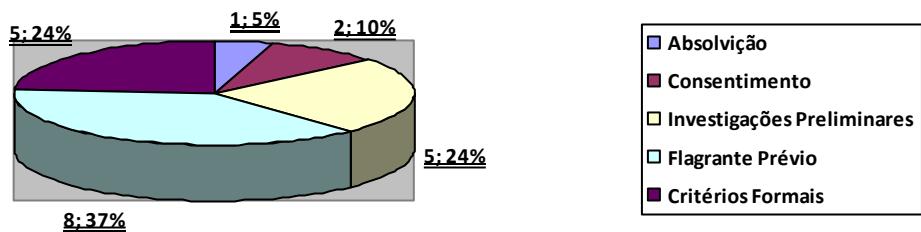
Dos 27 julgados encontrados no sítio eletrônico do STF por meio da aplicação dos filtros supracitados, apenas 21 mantinham relação com o tema e foram incluídos no balanço realizado neste trabalho, sendo os outros 6 julgados descartados da pesquisa.

Desse modo, ao se analisar quantitativamente as decisões, observa-se que:

Decisão	Número de Julgados	Fração	Percentual Relativo
A absolvição	1	1/21	4,7%
Condenação em razão do consentimento franqueando a entrada	2	2/21	9,5%
Condenação em razão da realização de investigações preliminares	5	5/21	23,8%
Condenação em razão de flagrante de delito anterior	8	8/21	38%

Não provimento do recurso por questões processuais	5	5/21	23,8%
--	---	------	-------

Para melhor visualização dos resultados, os dados extraídos foram inseridos no seguinte gráfico:



Da análise estatística desses dados, observa-se que, por meio da análise de mérito dos casos concretos, apenas 4,7% dos julgados acabaram por absolver os acusados, sendo que a esmagadora maioria tratou da manutenção da condenação dos réus. Assim sendo, torna-se imperioso que sejam analisados os principais pontos citados nos referidos julgados que atestaram a legalidade da atividade persecutória estatal nas situações concretas que foram objetos de discussão na Corte, o que será feito mais adiante neste presente trabalho.

2.1.2 Da análise quantitativa dos julgados proferidos Pelo STJ

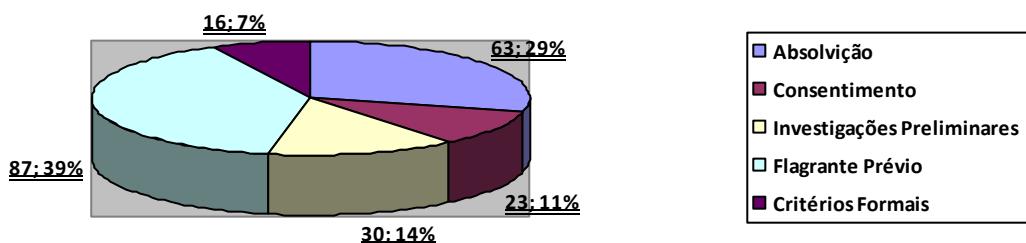
Dos 232 (duzentos e trinta e dois) julgados encontrados no sítio eletrônico do STJ por meio da aplicação dos filtros supracitados, apenas 219 mantinham relação com o tema e foram incluídos no balanço realizado neste trabalho, sendo os outros 13 julgados descartados da pesquisa.

Desse modo, ao se analisar quantitativamente as decisões, observa-se que:

Decisão	Número de Julgados	Fração	Percentual Relativo
Absolvição	63	63/219	28,7%

Condenação em razão do consentimento franqueando a entrada	23	23/219	10,5%
Condenação em razão da realização de investigações preliminares	30	30/219	13,7%
Condenação em razão de flagrante de delito anterior	87	87/219	39,7%
Não provimento do recurso por questões processuais	16	16/219	7,3%

Para melhor visualização dos resultados, os dados extraídos foram inseridos no seguinte gráfico:



Da análise estatística desses dados, nota-se que, em relação aos julgados do STF, as decisões do STJ, em que pese ainda sua maioria realizar a manutenção das condenações, apresentou um expressivo aumento percentual relacionado a absolvições. Assim como em relação ao STF, também serão avaliados os principais argumentos utilizados pelos Ministros do STJ.

2.1.3 Da análise qualitativa dos julgados proferidos pelo STF e pelo STJ

a) Das absolvições

Quanto ao STF, em que pese ser bastante reduzido o espaço amostral de absolvição, ao se analisar o mérito da decisão (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.448.770 SC), constata-se que os Ministros da Suprema Corte firmaram a tese de que a mera constatação visual de possíveis substâncias ilícitas pela janela do imóvel não caracteriza fundadas razões, já que não se poderia nem mesmo ter certeza sobre se tratar de tráfico ou apenas consumo de drogas.

Já no que se refere ao STJ, nota-se que a esmagadora maioria das decisões que acabaram por absolver os réus ocorre por meio da posterior declaração de ilegalidade da invasão de domicílio embasada apenas em denúncia anônima, sem a realização de diligências anteriores, bem como em razão de ilegalidades no consentimento do morador e também por não ser o flagrante de delito em via pública justa causa para posterior invasão domiciliar.

Assim sendo, o maior motivo das absolvições ocorreu pela invasão domiciliar maculada pela ausência de justa causa relacionada à ausência de fundadas razões.

Nessa esfera, a análise das jurisprudências do STJ e do STF aponta para uma padronização da atividade persecutória estatal, delimitando tanto aquilo que é lícito fazer quanto o que macula as provas obtidas, sendo necessário destacar o que será exposto nos próximos parágrafos.

b) Das investigações preliminares

Da análise dos referidos julgados, observa-se que o entendimento das cortes vai ao encontro um do outro, de modo que fica claro que a mera alegação por parte dos agentes estatais de que a entrada forçada em domicílio se deu em razão de denúncia anônima não constitui justa causa para tal. Ademais, sob essa mesma ótica, ainda que o local seja conhecido por populares ou até mesmo pelos próprios agentes estatais pela corriqueira prática de crimes, não se vislumbra por si só motivo suficiente a justificar invasão domiciliar.

Nessa ótica, pode-se afirmar que a realização de investigação preliminares que atestem a verdade dos fatos inicialmente constatados via denúncia anônima, principalmente com a realização de campanas, seria conduta que estaria de acordo

com o que se extrai dos julgados, minimizando riscos de contaminação de prisões realizadas.

c) Da prática de crime em via pública

Já no que se refere à prática de crime em momento anterior à invasão de domicílio, ou seja, o individuo é preso em flagrante pela prática de determinado crime em via pública ou se evade da fiscalização dos agentes estatais e, mediante autorização ou perseguição, têm suas residências invadidas.

Esse ponto gera certa divergência entre o posicionamento dos Ministros do STF e dos Ministros do STJ, existindo até casos em que em decisão proferida no STF se anula aquela tomada no STJ. Desse modo, no bojo das decisões do STF, se extrai, em síntese, que a prática de crime permanente dispensa a apresentação de mandado, já que a consumação se prolonga no tempo. Ademais, a alegação de “atitude suspeita” e/ou fuga do acusado durante abordagem também são consideradas justas causas para a invasão domiciliar.

Já quanto às decisões proferidas no STJ, observa-se que há uma forte divergência em decisões proferidas entre até a mesma turma dessa Corte, de modo que fica prejudicada a análise do entendimento de forma geral, sendo cada caso analisado individualmente. Em alguns julgados, a atitude suspeita, posse de drogas e/ou fuga caracterizam justa causa para a invasão domiciliar. Já em outros, esses elementos não podem por si só justificar a violação de domicílio. Em uma interpretação mais detalhista, nota-se que o entendimento seja originado a partir do “por si só”, de modo que tais situações podem sim ensejar a invasão de residência, desde que acompanhadas de outros elementos justificantes.

d) Do consentimento do morador

Quanto ao consentimento, observa-se que os julgados, em sua maioria, invertem o ônus da prova do consentimento para o Estado. Ponto bastante interessante, já que, pelo viés do Direito Administrativo, os atos praticados por agentes públicos possuem presunção de legitimidade relativa, devendo o particular comprovar suposta irregularidade.

Diante dessa inversão, não é válida a mera alegação de que foi dado o consentimento, devendo este ser confirmado em juízo. Assim sendo, o consentimento válido deve ser dado sem coação (de qualquer tipo) e deve ser documento- áudio, vídeo, anotações- e, se possível, com a assinatura de termo de autorização por parte do morador.

3 CONCLUSÃO

Vistos os dados estatísticos extraídos dos julgados, observa-se que é elevado o número percentual de casos em que o acusado é posto em liberdade em razão das provas que ensejaram a prisão terem sido obtidas em desconformidade com o que ordenamento jurídico pátrio dispõe a respeito da inviolabilidade domiciliar (aproximadamente 27% somando julgados do STF e do STJ).

Nessa seara, observa-se que a atividade persecutória estatal deve ser repensada, de modo a ser realizada com maior cautela, principalmente por meio de investigações posteriores a denúncias anônimas, situação concreta de prática de crime permanente anterior e pela obtenção de consentimento válido para adentrar em domicílio alheio. Assim sendo, espera-se que, seguido o exposto no parágrafo anterior, seja encontrado o equilíbrio entre o combate à criminalidade e o respeito a direitos fundamentais dos cidadãos, tais como inviolabilidade de domicílio e devido processo legal.

4 REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BRASIL. *Código de Processo Penal*. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 14/10/24.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 25/08/24.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15/09/24.

BRASIL. *Superior Tribunal de Justiça. Sistema de Consulta Processual*. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 13/09/24.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 14/09/24.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral no RE nº 638.491*, Relator Min. Luiz Fux. DJ 17/05/2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312495669&ext=.pdf>. Acesso em: 10/09/24.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. *Curso de Direito Constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.